

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 14.172 NATAL, 16 DE MAIO DE 2018 • QUARTA-FEIRA

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2018 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, na sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Rua Duque de Caxias, nº 102-104, Ribeira, Natal-RN, compareceram os membros natos: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves, Defensor Público Geral do Estado, Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Subdefensor Público Geral do Estado e Dra. Érika Karina Patrício de Souza, Corregedora Geral da Defensoria Pública do Estado. Presentes, ainda, os membros eleitos: Dr. José Wilde Matoso Freire Júnior, Dra. Cláudia Carvalho Queiroz e Dr. Bruno Henrique Magalhães Branco, Dr. Rodrigo Gomes da Costa Lira e Dr. Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira. Presente, ainda, o representante da ADPERN. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, passando-se à apreciação dos processos pautados através da Portaria de nº 220/2018-GDPGE de 4 de maio de 2018. Passou-se ao julgamento nos seguintes moldes: **1) Processo nº 254/2018.** Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Assunto: Projeto de Resolução acerca da delimitação das atribuições dos membros integrantes do Núcleo de Caicó da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. **Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, inverteu a pauta para iniciar a sessão com o julgamento do Processo nº 254/2018, em razão de a Defensora Pública Dra. Beatriz Macedo Delgado estar presente para realizar sustentação oral. Desta feita, a Defensora Pública em vergasta realizou sustentação no sentido de reforçar a aprovação da normativa objeto do feito, apresentando as dificuldades enfrentadas no Núcleo Sede de Caicó, com ênfase na atuação perante a Infância e Juventude e a instalação do CEJUSC. Em seguida, a relatora solicitou a juntada aos autos do requerimento apresentado pela Defensora Pública Beatriz Macedo. Após, foi dada a palavra à relatora, Dra. Érika Karina Patrício de Souza. Inicialmente, a relatora apresentou proposta de resolução abarcando as atribuições cíveis e criminais no Núcleo Sede de Caicó, a qual foi votada, resultando na Resolução nº 174/2018 do CSDP, constante do Anexo I desta ata. **2) Processo nº 129/2018.** Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Assunto: Projeto de Resolução destinada a fixar as atribuições dos órgãos de atuação que integram o Núcleo Criminal de Natal da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. **Deliberação:** De início, o Defensor Público representante da execução penal, Dr. Serjano Marcos Torquato Valle, realizou sustentação oral, manifestando concordância com os termos gerais da Resolução proposta. Às 12h50min o Conselheiro Dr. Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira se ausentou da sessão, tendo em vista que participou desta 5ª Sessão Ordinária em substituição à Conselheira Dra. Anna Karina Freitas de Oliveira, a qual já se manifestou em sessão anterior acerca do objeto ora tratando. Após, o Colegiado aprovou a Resolução nº 175/2018, consignada no Anexo II desta ata. Às 13h30min o Conselheiro Dr. Bruno Henrique Magalhães Branco se ausentou da sessão. Ao final, o presidente do Colegiado fez a leitura de requerimento subscrito pela Defensora Pública Ana Lúcia Raymundo, tendo o Conselho deliberado no sentido da reavaliação da distribuição no âmbito criminal 6 (seis) meses após o dia de hoje, haja vista a aprovação da Resolução nº 175/2018. No que diz respeito ao pedido dos anuênios efetivado pela subscritora, entendeu o Conselho pela necessidade de formalização de requerimento próprio com indicação de em qual processo foi deliberado tal tema, inclusive para verificação da possibilidade de recurso. **3) Processo nº 61.392/2017.** Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Assunto: Alteração da Resolução 121/2015, que institui normas pertinentes à atuação no Núcleo Criminal da Capital nas audiências de custódia. **Deliberação:** em razão do adiantado da hora, o Conselho

deliberou pela retirada de pauta. **4) Processo nº 139/2018.** Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Assunto: Alteração da Resolução 153/2017, que trata sobre folgas compensatórias. **Deliberação:** em razão do adiantado da hora, o Conselho deliberou pela retirada de pauta. Nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior em exercício deu por encerrada a presente sessão. Eu, _____, Luíza de Medeiros Maia, assessora jurídica, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.

Marcus Vinicius Soares Alves
Presidente do Conselho Superior

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Membro nato

Érika Karina Patrício de Souza
Membro nato

Rodrigo Gomes da Costa Lira
Membro eleito

Bruno Henrique Magalhães Branco
Membro Eleito

José Wilde Matoso Freire Júnior
Membro eleito

Cláudia Carvalho Queiroz
Membro eleito

Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira
Membro eleito

Igor Melo de Araújo
Representante da ADPERN

ANEXO I DA ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2018 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 174/2018-CSDP, DE 11 DE MAIO DE 2018.

Regulamenta e define as atribuições dos Órgãos de Atuação do Núcleo de Caicó da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, I, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de junho de 2003;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, conforme dispõe o artigo 134, §2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a fixação de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública é de competência do Conselho Superior, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 102, da Lei Complementar nº 80/94;

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado, conforme artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003;

CONSIDERANDO a observância aos Princípios da Moralidade Administrativa, da Impessoalidade e da Eficiência, bem como a necessidade de evitar solução de continuidade do serviço público essencial prestado pela Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar administrativa e funcionalmente os órgãos de atuação que compõem o Núcleo de Caicó da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, delimitando a forma de atuação com divisão em matéria cível e criminal;

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A presente resolução fixa as atribuições dos órgãos de atuação que integram o Núcleo de Caicó da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A atuação no Núcleo de Caicó processar-se-á através da 1ª e 2ª Defensorias Públicas do Núcleo de Caicó, ambas com sede nesta cidade.

Art. 2º. São atribuições da 1ª Defensoria Pública do Núcleo de Caicó:

I - atuar nos atendimentos cíveis, realizando os atos processuais inerentes a esses;

II - atuar perante as Varas da Comarca de Caicó/RN e juizados da Fazenda Pública, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas, em matéria cível, incluindo a Infância e Juventude;

III - atuar perante o Juizado Especial da Comarca de Caicó/RN, quando obrigatória a subscrição por advogado em matéria cível, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos cíveis em trâmite neste.

Art. 3º. São atribuições da 2ª Defensoria Pública do Núcleo de Caicó:

I – atuar nos atendimentos criminais, realizando os atos processuais inerentes a esses;

II– atuar nos estabelecimentos prisionais, seja para a realização de atendimentos individuais aos seus respectivos assistidos, quando necessário, seja para atuar em inspeções ou visitas periódicas organizadas por este;

III– propor ações civis públicas inerentes aos direitos das pessoas privadas de liberdade ou em cumprimento de medida de segurança no âmbito da sua autonomia funcional, podendo, a seu critério, solicitar à Coordenação do Núcleo de Tutelas Coletivas de Natal a atuação isolada ou conjunta das Defensorias Especializadas com atuação em demandas coletivas;

IV - atuar perante as Varas da Comarca de Caicó/RN, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nestas, em matéria criminal, incluindo a Execução Penal;

V - atuar perante o Juizado Especial da Comarca de Caicó/RN, em matéria criminal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos criminais em trâmite neste, excepcionando-se o comparecimento às audiências preliminares.

Art. 4º. A quantidade de atendimentos diários a serem realizados por cada órgão de atuação será limitada ao número máximo de 10 (dez) assistidos, excetuados apenas os casos de urgência.

§ 1º. No âmbito cível, aplica-se a limitação de 02(dois) para ajuizamento de demandas, 02(dois) para apresentação de peças contestatórias, embargos à execução, exceção de pré-executividade ou outras defesas, bem como recursos de feitos onde ainda não há atuação da Defensoria Pública, 03(três) para orientação jurídica e 03(três) para acompanhamento processual.

§ 2º. São considerados como atendimentos de urgência:

a) no âmbito criminal: audiências de custódia, habeas corpus, liberdade provisória, relaxamento de prisão e outras medidas acautelatórias cabíveis;

b) no âmbito cível: tutela do direito à saúde; defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar; relaxamento de prisão civil; medidas de garantia da liberdade do adolescente infrator; tutelas provisórias antecedentes de urgência; tutela do direito da defesa das crianças e adolescentes em situação de risco; mandado de segurança com pedido de liminar e outras medidas acautelatórias cabíveis.

§3º. Após a conferência da documentação anexada ao procedimento, a petição deverá ser elaborada pelo Defensor Público designado, em até 30 (trinta) dias para causas de menor complexidade, e 60(sessenta) dias para causas mais complexas, excetuadas os casos de urgência e perecimento do direito do direito em prazo inferior.

§4º. Se, na data agendada para o retorno, o assistido não puder comparecer por motivo justificado ou se a ação judicial ainda não tiver sido protocolizada, poderá comparecer em qualquer dia de atendimento para solicitar informações, independentemente de prévio agendamento ou da limitação do número de atendimentos diários.

§5º. O número máximo ou mínimo de usuários atendidos diariamente poderá ser ampliado ou reduzido, por determinação do Conselho Superior da Defensoria Pública, por necessidade ou deficiência estrutural ou de pessoal do serviço.

§ 6º. Quando não for possível a habilitação no feito para fins de contagem em dobro, o Defensor Público poderá recusar, por escrito, o atendimento do assistido nas situações em que: a parte compareceu com apenas 02 dias de antecedência do vencimento do prazo, nos casos de prazos de 05 dias; 04 dias de antecedência, nas hipóteses de prazos de 10 dias; e 06 dias de antecedência, nos casos de prazos de 15 dias, excetuada a hipótese em que o assistido aceite se habilitar nos autos no estado em que ele se encontre para fins de acompanhamento dos demais atos processuais, quando firmará declaração.

Art. 5º. As atribuições das Defensorias que integram o Núcleo de Caicó, tratadas nesta Resolução, não afastam o dever funcional dos Defensores Públicos nele lotados de promover, quando necessário e juridicamente pertinente, atos processuais perante o Tribunal de Justiça deste Estado e Tribunais Superiores.

Art. 6º. Os atendimentos realizados pelos Defensores Públicos no Núcleo de Caicó abrangem os assistidos que residem nos Municípios classificados como termos da Comarca de Caicó/RN.

Art. 7º. Cada Defensoria do Núcleo de Caicó terá como órgão de atuação um Defensor Público, sendo automática a substituição na hipótese de impedimentos, férias, afastamentos, licenças ou vacâncias, sem prejuízo de suas atribuições originárias.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se inteiramente a Resolução do CSDP nº 28/2011, de 11 de agosto de 2011.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos 11 dias do mês de maio de 2018.

Marcus Vinicius Soares Alves

Presidente do Conselho Superior

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Membro nato

Érika Karina Patrício de Souza

Membro nato

Rodrigo Gomes da Costa Lira

Membro eleito

Bruno Henrique Magalhães Branco

Membro Eleito

José Wilde Matoso Freire Júnior

Membro eleito

Cláudia Carvalho Queiroz

Membro eleito

Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira

Membro eleito

ANEXO II DA ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2018 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 175/2018-CSDP, DE 11 DE MAIO DE 2018.

Regulamenta e define as atribuições dos Órgãos de Atuação do Núcleo Criminal de Natal da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, I, da Lei Complementar Federal nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, I, da Lei Complementar Estadual nº. 251, de 07 de junho de 2003;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 134, § 2º, da Constituição Federal, conferida pela Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que a fixação de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública é de competência do Conselho Superior, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 102, da Lei Complementar n. 80/94;

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado, conforme artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual no 251/2003;

CONSIDERANDO a observância aos Princípios da Moralidade Administrativa, da Impessoalidade e da Eficiência, bem como a necessidade de evitar a descontinuidade do serviço público essencial prestado pela Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar administrativa e funcionalmente os órgãos de atuação que compõem o Núcleo Criminal de Natal da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, delimitando a sua forma de atuação;

CONSIDERANDO o que foi decidido pelo Conselho Superior nos autos do processo administrativo n.º 60.992/2017, na 105ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, bem como nos autos do Processo 129/2018, 3ª Sessão Ordinária;

RESOLVE:

DAS ATRIBUIÇÕES DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS CRIMINAIS

Capítulo I

Das Defensorias Públicas Criminais de Natal na fase de conhecimento

Art. 1º. A presente resolução fixa as atribuições dos órgãos de atuação que integram o Núcleo Criminal de Natal e os Núcleos Especializados com atuação na área criminal, da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. São atribuições das 1ª e 2ª Defensorias Públicas Criminais de Natal, respectivamente:

I - atuar junto às 1ª e 2ª Varas Criminais da Comarca de Natal, realizando audiências, Júris e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nesta;

II – atuar nos atos e processos judiciais da 1ª fase do Tribunal do Júri, até a sentença de pronúncia, nos processos oriundos da 1ª e 2ª Varas Criminais da Comarca de Natal, mediante divisão a ser feita conforme a terminação dos processos, a qual será procedida utilizando-se o último número antes do dígito processual, conforme tabela descrita no anexo I;

III – atuar nos atendimentos criminais, realizando os atos processuais inerentes a esses;

IV – atuar nos estabelecimentos prisionais, seja para a realização de atendimentos individuais aos seus respectivos assistidos, quando necessário, seja para atuar em inspeções ou visitas periódicas organizadas pelas Coordenações criminais;

V – propor ações civis públicas inerentes aos direitos das pessoas privadas de liberdade ou em cumprimento de medida de segurança no âmbito da sua autonomia funcional, podendo, a seu critério, solicitar à Coordenação do Núcleo de Tutelas Coletivas a atuação isolada ou conjunta das Defensorias Especializadas com atuação em demandas coletivas;
VI – atuar junto à Central de Flagrantes da Comarca de Natal, vinculando-se à escala anual de atuação do Poder Judiciário, nos dias úteis, conforme tabela descrita no anexo I, realizando audiências, procedendo ao recebimento de comunicações de flagrante e desenvolvendo os atos processuais inerentes aos feitos criminais em trâmite nesta.

Art. 3º. São atribuições às 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Defensorias Públicas Criminais do Núcleo de Natal, respectivamente:

I - atuar junto às 5ª, 3ª, 4ª e 6ª Varas Criminais da Comarca de Natal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas;

II – atuar nos atos e processos judiciais da 1ª fase do Tribunal do Júri, até o trânsito em julgado da decisão de pronúncia, nos processos oriundos da 1ª Vara Criminal da Comarca de Natal, mediante divisão a ser feita conforme a terminação dos processos, a qual será procedida utilizando-se o último número antes do dígito processual, conforme tabela descrita no anexo I;

III – atuar nos atendimentos criminais, realizando os atos processuais inerentes a esses;

IV – atuar nos estabelecimentos prisionais, seja para a realização de atendimentos individuais aos seus respectivos assistidos, quando necessário, seja para atuar em inspeções ou visitas periódicas organizadas pelas Coordenações criminais;

V – propor ações civis públicas inerentes aos direitos das pessoas privadas de liberdade ou em cumprimento de medida de segurança no âmbito da sua autonomia funcional, podendo, a seu critério, solicitar à Coordenação do Núcleo de Tutelas Coletivas a atuação isolada ou conjunta das Defensorias Especializadas com atuação em demandas coletivas;

VI – atuar junto à Central de Flagrantes da Comarca de Natal, vinculando-se à escala anual de atuação do Poder Judiciário, nos dias úteis, conforme tabela descrita no anexo I, realizando audiências, procedendo ao recebimento de comunicações de flagrante e desenvolvendo os atos processuais inerentes aos feitos criminais em trâmite nesta.

§ 1º. Os processos com terminação “0” da 1ª Vara Criminal da Comarca de Natal, considerado o número antecedente ao dígito, serão objeto de distribuição pela Coordenação do Núcleo do Tribunal do Júri entre órgãos nominados no caput deste artigo, ocorrendo a vinculação da Defensoria designada para todos os demais atos processuais.

§ 2º. Os processos com terminação 1 da 1ª. Vara Criminal da Comarca de Natal serão de atribuição da 3ª. Defensoria Pública Criminal do Núcleo de Natal;

§ 3º. Os processos com terminação 2 da 1ª. Vara Criminal da Comarca de Natal serão de atribuição da 4ª. Defensoria Pública Criminal do Núcleo de Natal;

§ 4º. Os processos com terminação 3 da 1ª. Vara Criminal da Comarca de Natal serão de atribuição da 5ª. Defensoria Pública Criminal do Núcleo de Natal;

§ 5º. Os processos com terminação 4 da 1ª. Vara Criminal da Comarca de Natal serão de atribuição da 6ª. Defensoria Pública Criminal do Núcleo de Natal;

Art. 4º. São atribuições à 7ª Defensoria Pública Criminal do Núcleo de Natal:

I - atuar junto às 13ª e 17ª Varas Criminais da Comarca de Natal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas;

II – atuar nos atendimentos criminais, realizando os atos processuais inerentes a esses;

III – atuar nos estabelecimentos prisionais, seja para a realização de atendimentos individuais aos seus respectivos assistidos, quando necessário, seja para atuar em inspeções ou visitas periódicas organizadas pelas Coordenações criminais;

IV – propor ações civis públicas inerentes aos direitos das pessoas privadas de liberdade ou em cumprimento de medida de segurança no âmbito da sua autonomia funcional, podendo, a seu critério, solicitar à Coordenação do Núcleo de Tutelas Coletivas a atuação isolada ou conjunta das Defensorias Especializadas com atuação em demandas coletivas;

V – atuar junto à Central de Flagrantes da Comarca de Natal, vinculando-se à escala anual de atuação do Poder Judiciário, nos dias úteis, conforme tabela descrita no anexo I, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos criminais em trâmite nesta.

Art. 5º. São atribuições das 8ª e 14ª Defensorias Públicas Criminais de Natal:

I – atuar, respectivamente, junto aos 2º e 1º Juizados Especiais da Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Natal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nesta;

II – atuar nos atos e processos judiciais das cartas precatórias criminais, em trâmite perante a 16ª Vara Criminal da Comarca de Natal, mediante distribuição a ser feita nos processos de acordo com a terminação “par ou ímpar”,

conforme tabela descrita no anexo I;

III – Elaborar as defesas criminais oriundas de outras Comarcas ou outros Estados da Federação, quando o assistido tenha ciência do ato por qualquer meio de comunicação, observando-se a distribuição por terminação “par ou ímpar”;

IV – atuar nos atendimentos criminais, realizando os atos processuais inerentes a esses;

V – atuar nos estabelecimentos prisionais, seja para a realização de atendimentos individuais aos seus respectivos assistidos, quando necessário, seja para atuar em inspeções ou visitas periódicas organizadas pelas Coordenações criminais;

VI – propor ações civis públicas inerentes aos direitos das pessoas privadas de liberdade ou em cumprimento de medida de segurança no âmbito da sua autonomia funcional, podendo, a seu critério, solicitar à Coordenação do Núcleo de Tutelas Coletivas a atuação isolada ou conjunta das Defensorias Especializadas com atuação em demandas coletivas;

VII - atuar junto à Central de Flagrantes da Comarca de Natal, vinculando-se à escala anual de atuação do Poder Judiciário, nos dias úteis, conforme tabela descrita no anexo I, realizando audiências, procedendo ao recebimento de comunicações de flagrante e desenvolvendo os atos processuais inerentes aos feitos criminais em trâmite nesta.

Parágrafo único. Para fins de observância do disciplinamento previsto no inciso III, pressupõe-se, enquanto condição fundamental para tanto, que o Defensor tenha acesso à documentação e informações básicas com vistas a realização da defesa técnica, acaso contrário sendo-lhe facultado o indeferimento do atendimento, o qual deverá ser devidamente formalizado, nos termos da Lei Complementar Federal nº 80/1994.

Art. 6º. São atribuições das 9ª, 13ª e 17ª Defensorias Públicas Criminais do Núcleo de Natal:

I – respectivamente, atuar junto às 9ª, 7ª, e 8ª Varas Criminais da Comarca de Natal/RN, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nesta;

II - atuar nos atos e processos judiciais em trâmite perante o Juizado Especial Criminal de Natal, mediante divisão a ser feita conforme a terminação dos processos, a qual será procedida utilizando-se o último número antes do dígito processual, nos moldes da tabela descrita no anexo I;

III – atuar propondo ações penais privadas e/ou ações penais privadas subsidiárias da pública, mediante distribuição a ser feita pela Coordenação dos Juizados Especiais Criminais de Natal;

IV – atuar nos atendimentos criminais, realizando os atos processuais inerentes a esses;

V – atuar nos estabelecimentos prisionais, seja para a realização de atendimentos individuais aos seus respectivos assistidos, quando necessário, seja para atuar em inspeções ou visitas periódicas organizadas pelas Coordenações criminais;

VI – propor ações civis públicas inerentes aos direitos das pessoas privadas de liberdade ou em cumprimento de medida de segurança no âmbito da sua autonomia funcional, podendo, a seu critério, solicitar à Coordenação do Núcleo de Tutelas Coletivas a atuação isolada ou conjunta das Defensorias Especializadas com atuação em demandas coletivas;

VII – atuar junto à Central de Flagrantes da Comarca de Natal, vinculando-se à escala anual de atuação do Poder Judiciário, nos dias úteis, conforme tabela descrita no anexo I, realizando audiências, procedendo ao recebimento de comunicações de flagrante e desenvolvendo os atos processuais inerentes aos feitos criminais em trâmite nesta.

§ 1º. Os processos com terminação “0” do Juizado Especial Criminal da Comarca de Natal, considerado o número antecedente ao dígito, serão objeto de distribuição pela Coordenação do Núcleo dos Juizados Especiais, entre os órgãos nominados no *caput* deste artigo, ocorrendo a vinculação da Defensoria designada para todos os demais atos processuais.

§ 2º. Os processos com terminação 1 a 3, do Juizado Especial Criminal da Comarca de Natal serão de atribuição da 9ª Defensoria Pública Criminal do Núcleo de Natal;

§ 3º. Os processos com terminação 4 a 6, do Juizado Especial Criminal da Comarca de Natal serão de atribuição da 13ª Defensoria Pública Criminal do Núcleo de Natal;

§ 4º. Os processos com terminação 7 a 9, do Juizado Especial Criminal da Comarca de Natal serão de atribuição da 17ª Defensoria Pública Criminal do Núcleo de Natal.

Art. 7º. São atribuições das 10ª, 11ª e 12ª Defensorias Públicas Criminais de Natal:

I – respectivamente, atuar junto às 10ª, 11ª, e 12ª Varas Criminais da Comarca de Natal/RN, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nesta;

II - atuar nos atos e processos judiciais em trâmite perante o 3º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Natal, mediante divisão a ser feita conforme a terminação dos processos, a qual será procedida utilizando-se o último número antes do dígito processual, nos moldes da tabela descrita no anexo I;

III – atuar nos atendimentos criminais, realizando os atos processuais inerentes a esses;

IV – atuar nos estabelecimentos prisionais, seja para a realização de atendimentos individuais aos seus respectivos

assistidos, quando necessário, seja para atuar em inspeções ou visitas periódicas organizadas pelas Coordenações criminais;

V – propor ações civis públicas inerentes aos direitos das pessoas privadas de liberdade ou em cumprimento de medida de segurança no âmbito da sua autonomia funcional, podendo, a seu critério, solicitar à Coordenação do Núcleo de Tutelas Coletivas a atuação isolada ou conjunta das Defensorias Especializadas com atuação em demandas coletivas;

VI – atuar junto à Central de Flagrantes da Comarca de Natal, vinculando-se à escala anual de atuação do Poder Judiciário, nos dias úteis, conforme tabela descrita no anexo I, realizando audiências, procedendo ao recebimento de comunicações de flagrante e desenvolvendo os atos processuais inerentes aos feitos criminais em trâmite nesta.

§ 1º. Os processos com terminação “0” do 3º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Natal, considerado o número antecedente ao dígito, serão objeto de distribuição pela Coordenação do Núcleo dos Juizados Especiais Criminais, entre os órgãos nominados no *caput* deste artigo, ocorrendo a vinculação da Defensoria designada para todos os demais atos processuais.

§ 2º. Os processos com terminação 1 a 3, do Juizado Especial Criminal da Comarca de Natal serão de atribuição da 10ª Defensoria Pública Criminal do Núcleo de Natal;

§ 3º. Os processos com terminação 4 a 6, do Juizado Especial Criminal da Comarca de Natal serão de atribuição da 11ª Defensoria Pública Criminal do Núcleo de Natal;

§ 4º. Os processos com terminação 7 a 9, do Juizado Especial Criminal da Comarca de Natal serão de atribuição da 12ª Defensoria Pública Criminal do Núcleo de Natal.

Art. 8º. São atribuições da 15ª Defensoria Pública Criminal do Núcleo de Natal:

I - atuar junto à 14ª Vara Criminal da Comarca de Natal/RN, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nesta;

II - atuar nos atos e processos judiciais relativos à Auditoria Militar, em trâmite perante a 16ª Vara Criminal da Comarca de Natal.

III – atuar nos atendimentos criminais, realizando os atos processuais inerentes a esses;

IV – atuar nos estabelecimentos prisionais, seja para a realização de atendimentos individuais aos seus respectivos assistidos, quando necessário, seja para atuar em inspeções ou visitas periódicas organizadas pelas Coordenações criminais;

V – propor ações civis públicas inerentes aos direitos das pessoas privadas de liberdade ou em cumprimento de medida de segurança no âmbito da sua autonomia funcional, podendo, a seu critério, solicitar à Coordenação do Núcleo de Tutelas Coletivas a atuação isolada ou conjunta das Defensorias Especializadas com atuação em demandas coletivas;

VI - atuar junto à Central de Flagrantes da Comarca de Natal, vinculando-se à escala anual de atuação do Poder Judiciário, nos dias úteis, conforme tabela descrita no anexo I, realizando audiências, procedendo ao recebimento de comunicações de flagrante e desenvolvendo os atos processuais inerentes aos feitos criminais em trâmite nesta;

Art. 9º. São atribuições da 16ª Defensoria Pública Criminal do Núcleo de Natal:

I - atuar junto à 15ª Vara Criminal da Comarca de Natal/RN, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nesta;

II - atuar nos atos e processos judiciais da 1ª Fase do Júri, até a decisão de pronúncia, nos processos oriundos da 2ª Vara Criminal da Comarca de Natal, mediante divisão a ser feita conforme a terminação dos processos, a qual será procedida utilizando-se o último número antes do dígito processual, conforme tabela descrita no anexo I;

III – atuar nos atendimentos criminais, realizando os atos processuais inerentes a esses;

IV – atuar nos estabelecimentos prisionais, seja para a realização de atendimentos individuais aos seus respectivos assistidos, quando necessário, seja para atuar em inspeções ou visitas periódicas organizadas pelas Coordenações criminais;

V – propor ações civis públicas inerentes aos direitos das pessoas privadas de liberdade ou em cumprimento de medida de segurança no âmbito da sua autonomia funcional, podendo, a seu critério, solicitar à Coordenação do Núcleo de Tutelas Coletivas a atuação isolada ou conjunta das Defensorias Especializadas com atuação em demandas coletivas;

VI – atuar junto à Central de Flagrantes da Comarca de Natal, vinculando-se à escala anual de atuação do Poder Judiciário, nos dias úteis, conforme tabela descrita no anexo I, realizando audiências, procedendo ao recebimento de comunicações de flagrante e desenvolvendo os atos processuais inerentes aos feitos criminais em trâmite nesta.

Art. 10. Sem prejuízo das atribuições fixadas na Resolução que trata das Defensorias Públicas do Núcleo da Execução Penal, São atribuições às 18ª e 19ª Defensorias Públicas Criminais atuar junto à Central de Flagrantes da Comarca de Natal/RN, vinculando-se à escala anual de atuação do Poder Judiciário, nos dias úteis, conforme tabela descrita no anexo I, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos criminais em trâmite nesta.

Capítulo II

Das Defensorias Públicas Criminais de Natal na fase de execução

Art. 11. São atribuições das 7ª, 18ª e 19ª Defensorias Públicas Criminais, sem prejuízo das atribuições fixadas na Resolução que trata das Defensorias Públicas do Núcleo da Execução Penal:

I – respectivamente, à 7ª Defensoria Criminal atuar junto às 13ª e 17ª Varas Criminais da Comarca de Natal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas; à 18ª Defensoria Pública Criminal atuar junto à execução penal dos condenados em execução de pena na Comarca de Parnamirim e Ceará-Mirim; a 19ª Defensoria Pública Criminal atuar assistindo aos condenados em execução de pena junto à Comarca de Nísia Floresta;

II – atuar nos atendimentos criminais, realizando os atos processuais inerentes a esses;

III – atuar nos estabelecimentos prisionais, seja para a realização de atendimentos individuais aos seus respectivos assistidos, quando necessário, seja para atuar em inspeções ou visitas periódicas organizadas pelas Coordenações criminais de Natal;

IV – propor ações civis públicas inerentes aos direitos das pessoas privadas de liberdade ou em cumprimento de medida de segurança no âmbito da sua autonomia funcional, podendo, a seu critério, solicitar à Coordenação do Núcleo de Tutelas Coletivas a atuação isolada ou conjunta das Defensorias Especializadas com atuação em demandas coletivas;

V - adotar todas as providências necessárias ao desenvolvimento do processo executivo;

VI - requerer, quando necessário: a declaração de extinção da punibilidade; a unificação de penas; a detração e remição da pena; a instauração dos incidentes de excesso ou desvio de execução; a aplicação de medida de segurança e sua revogação, bem como a substituição da pena por medida de segurança; a conversão de penas, a progressão nos regimes, a suspensão condicional da pena, o livramento condicional, a comutação de pena e o indulto; a autorização de saídas temporárias; a internação, a desinternação e o restabelecimento da situação anterior; o cumprimento de pena ou medida de segurança em outra comarca; a remoção do condenado na hipótese prevista no § 1º, do art. 86, da Lei 7.210/84;

VII- requerer a emissão anual do atestado de pena a cumprir, caso não tenha sido expedido no prazo regulamentar;

VIII - interpor recursos de decisões proferidas pela autoridade judiciária ou administrativa durante a execução;

IX - representar ao Juízo da execução ou à autoridade administrativa para instauração de sindicância ou procedimento administrativo em caso de violação das normas referentes à execução penal;

X - visitar periodicamente os estabelecimentos penais, tomando providências para o adequado funcionamento, e requerer, quando for o caso, a apuração de responsabilidade;

XI - requerer à autoridade competente a interdição, no todo ou em parte, de estabelecimento penal.

XII – interpor as revisões criminais e requerer a aplicação aos casos julgados de lei posterior que de qualquer modo favoreça o condenado;

XIII – atuar junto à Central de Flagrantes da Comarca de Natal, vinculando-se à escala anual de atuação do Poder Judiciário, nos dias úteis, conforme tabela descrita no anexo I, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos criminais em trâmite nesta.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Na semana em que funcionar perante a Central de Flagrantes o Juízo do 3º Juizado da Violência Doméstica e Familiar, ficarão os Defensores Públicos Criminais lotados nos Núcleos de Parnamirim, Macaíba, São Gonçalo do Amarante e Ceará-Mirim, responsáveis pelas audiências de custódia e atos processuais inerentes aos feitos criminais em trâmite perante aquele Juízo, conforme escala a ser feita pela Coordenação do Núcleo Especializado de Assistência aos Presos Provisórios.

Art. 13. O Defensor Público escalado para atuar perante a Central de Flagrantes dará prioridade a esta atuação perante todas as outras, excepcionada a atuação perante a sessão plenária do Tribunal do Júri.

Art. 14. Em caso de afastamento ou impedimento do Defensor Público titular e de seu substituto automático, a designação para atuação perante a Central de Flagrantes será feita mediante prévia e voluntária habilitação ou, em não havendo voluntários, mediante designação pelo Defensor Geral Público Geral.

Art. 15. As Defensorias Públicas Criminais de Natal atuarão junto aos feitos em trâmite em 2º grau e tribunais superiores em que se verifique a renúncia ou abandono processual, de acordo com o Juízo originário em que exerçam suas atribuições, observando-se obrigatoriamente a necessidade de intimação prévia do assistido, com vistas à constituição de novo causídico, bem ainda a aplicação do que disciplina o art. 265 do CPP.

Art. 16. Os processos com terminação 0 a 4 da 1ª. Vara Criminal da Comarca de Natal distribuídos até 31 de dezembro de 2017 serão objeto de distribuição pelo Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri entre as 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Defensorias Criminais de Natal, ocorrendo a vinculação da Defensoria designada para todos os demais atos processuais.

Art. 17. As atribuições das Defensorias Públicas que integram o Núcleo Criminal de Natal, tratadas nesta Resolução, não afastam o dever funcional dos Defensores Públicos nele lotados de promover, quando necessário e juridicamente pertinente, atos processuais perante o Tribunal de Justiça deste Estado e Tribunais Superiores.

Art. 18. Cada Defensoria do referido Núcleo terá como órgão de execução um Defensor Público, sendo automática a substituição, na hipótese de impedimentos, férias, afastamentos, licenças ou vacâncias, sem prejuízo de suas atribuições originárias.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos 11 de maio de 2018.

Marcus Vinicius Soares Alves
Presidente

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Membro Nato

Erika Karina Patrício de Souza
Membro Nato

Rodrigo Gomes da Costa Lira
Membro Eleito

José Wilde Matoso Freire Júnior
Membro Eleito

Bruno Henrique Magalhães Branco
Membro Eleito

Cláudia Carvalho Queiroz
Membro Eleito

ANEXO I

Órgão de Execução	Varas	Substituto
1ª Defensoria Pública Criminal	1ª Vara Criminal (Júri + ½ 1ª Vara Instrução – term. 5 a 9) + rodízio custódias	2ª Defensoria Pública Criminal
2ª Defensoria Pública Criminal	2ª Vara Criminal (Júri + ½ 2ª Vara Instrução – term. 0 a 4) + rodízio custódias	1ª Defensoria Pública Criminal
3ª Defensoria Pública Criminal	5ª Vara Criminal + rodízio ½ 1ªVCrim (1ª Fase Júri – term. 1, sendo o “0” a ser ditribuidoequitativamente pela Coordenação do Júri) +	4ª Defensoria Pública Criminal

	rodízio custódia	
4ª Defensoria Pública Criminal	3ª Vara Criminal + rodízio ½ 1ªVCrim (1ª Fase Júri – Distribuição – term. 2, sendo o “0” a ser ditribuidoequitativamente pela Coordenação do Júri) + rodízio custódia	3ª Defensoria Pública Criminal
5ª Defensoria Pública Criminal	4ª Vara Criminal + rodízio ½ 1ªVCrim (1ª Fase Júri – Distribuição – term. 3, sendo o “0” a ser ditribuidoequitativamente pela Coordenação do Júri) + rodízio custódia	6ª Defensoria Pública Criminal
6ª Defensoria Pública Criminal	6ª Vara Criminal + rodízio ½ 1ªVCrim (1ª Fase Júri – Distribuição – term. 4 sendo o “0” a ser ditribuidoequitativamente pela Coordenação do Júri) + rodízio custódia	5ª Defensoria Pública Criminal
7ª Defensoria Pública Criminal	13ª Vara Crim. + 17ª Vara Crim. + rodízio custódia (13ª VCrim)	18ª Defensoria Pública Criminal
8ª Defensoria Pública Criminal	2º JVD + 16ª VCrim (precatórias proc. pares) + rodízio custódia	14ª Defensoria Pública Criminal
9ª Defensoria Pública Criminal	9ª Vara Criminal + 1/3 do JECrim– Distribuição por term. 1 a 3, sendo o “0” a ser ditribuidoequitativamente pela Coordenação dos JECrims + rodízio custódia	13ª Defensoria Pública Criminal
10ª Defensoria Pública Criminal	10ª Vara Criminal + 1/3 3º JVD - Distribuição por term. 1 a 3, sendo o “0” a ser ditribuidoequitativamente pela Coordenação dos JECrims + rodízio custódia	11ª Defensoria Pública Criminal
11ª Defensoria Pública Criminal	11ª Vara Crim. + 1/3 3º JVD - Distribuição por term. 1 a 3, sendo o “0” a ser ditribuidoequitativamente pela Coordenação dos JECrims + rodízio custódia	12ª Defensoria Pública Criminal
12ª Defensoria Pública Criminal	12ª Vara Crim. + 1/3 3º JVD - Distribuição por term. 1 a 3, sendo o “0” a ser ditribuidoequitativamente pela Coordenação dos JECrims + rodízio custódia	10ª Defensoria Pública Criminal
13ª Defensoria Pública Criminal	7ª Vara Crim. + 1/3 JECrim - Distribuição por term. 4 a 6, sendo o “0” a ser ditribuidoequitativamente pela Coordenação	9ª Defensoria Pública Criminal

	dos JECrims + rodízio custódia	
14ª Defensoria Pública Criminal	1º JVD + 16ª VCrim (precatórias proc. ímpares) + rodízio custódia	8ª Defensoria Pública Criminal
15ª Defensoria Pública Criminal	14ª Vara Crim. + 16ª V. Crim. (Aud. Mil.) + rodízio custódia	16ª Defensoria Pública Criminal
16ª Defensoria Pública Criminal	15ª Vara Crim. + ½ 2ª VCrim (1ª Fase Júri Instrução – term. 5 a 9) + rodízio de custódia	17ª Defensoria Pública Criminal
17ª Defensoria Pública Criminal	8ª V Crim. + 1/3 JECrim - Distribuição por term. 7 a 9, sendo o “0” a ser ditribuidoequitativamente pela Coordenação dos JECrims + rodízio custódia	15ª Defensoria Pública Criminal
18ª Defensoria Pública Criminal	Núcleo Execução Penal + rodízio de custódias (17ª VCrim)	19ª Defensoria Pública Criminal
19ª Defensoria Pública Criminal	Núcleo Execução Penal + rodízio de custódias (16ª VCrim)	7ª Defensoria Pública Criminal